

## Anexo II

## Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

	Característica	Contratos de Dívida Subordinada	Contrato de Novação e Confissão de Dívidas
1	Emissor	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
2	Identificador Único	Trata-se de instrumento contratual não negociável no mercado financeiro	Trata-se de instrumento contratual não negociável no mercado financeiro
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei N° 7.827, de 27.09.1989	Lei N° 12.833 de 20.06.2013
<b>Tratamento Regulatório</b>			
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução n° 4.192, de 2013	Nível II	Não se aplica
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior <sup>(2)</sup>	Não Elegível	Nível I - Capital Principal
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual	Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Outro (contrato de dívida subordinada)	Outro (contrato de novação e confissão de dívida)
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última data-base reportada)	2.282.604	1.000.000
9	Valor de face do instrumento <sup>(1)</sup> (em R\$ mil)	1.000.000	1.000.000
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	O Banco do Nordeste do Brasil S.A. possui dois instrumentos de dívida com datas de emissão em 1° de julho de 2009 e 1° de março de 2010.	Contrato firmado em 19.01.2016 e aditado em 19.10.2016.
12	Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo	Perpétuo
13	Data original de vencimento	Sem vencimento	Sem vencimento
14	Opção de resgate ou recompra	Sim	Sim
	(1) Data de resgate ou recompra		
	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas		
15	(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	As datas e o valor do resgate ou recompra não estão especificados no contrato, porém estão condicionados à prévia autorização do Banco Central do Brasil e não prevê opção contingente de resgate ou recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório.	As datas e o valor do resgate ou recompra não estão especificados no contrato, porém estão condicionados à prévia autorização do Banco Central do Brasil e não prevê opção contingente de resgate ou recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório.
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável.	O contrato não prevê datas de resgate ficando estas condicionadas à autorização do Banco Central do Brasil.	O contrato não prevê datas de resgate ficando estas condicionadas à autorização do Banco Central do Brasil.
<b>Remuneração/Dividendos</b>			
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	Os recursos de que trata este contrato serão remunerados na forma estabelecida na legislação que regulamenta o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, a saber: .Recursos não utilizados aos mutuários finais: taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil; .Valor utilizado em operações de financiamento: remuneração igual aos encargos financeiros previstos nos instrumentos de crédito formalizados.	Juros remuneratórios em percentual integralmente variável, a serem apurados anualmente, equivalentes ao resultado sobre o patrimônio líquido.
19	Existência de suspensão de pagamentos de dividendos	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Discricionariedade parcial	Discricionariedade parcial
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível	Não conversível
24	Se conversível, em quais situações	-	-
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	-	-
26	Se conversível, taxa de conversão	-	-
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	-	-
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	-	-
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido		
30	Características para a extinção do instrumento	Não	Não
31	Se extingüível, em quais situações		
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente		
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente		

34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR		
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Não se aplica	Não se aplica
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não se aplica	Não se aplica
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior.		

<sup>(1)</sup> Os dois contratos de dívida subordinada possuem valores de face de R\$ 600.000 mil e R\$ 400.000 e todos os seus termos e condições são exatamente iguais entre si.

<sup>(2)</sup> Com a publicação da Res. 4.679 do CMN, em 31.07.2018, as dívidas com Fundos Constitucionais deixaram de ser elegíveis para compor o Patrimônio de Referência.

Fonte: Ambiente de Controladoria